



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 13/08/2025 21:01:30.320 - PL073325
EMC 657/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.657/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA N°

Suprime-se a alínea “f” do Inciso IV do Art. 21 do PL 733/2025

Art. 21. O CAP do porto público será constituído pelos seguintes blocos

de membros titulares e respectivos suplentes:

[...]

IV - Bloco IV, dos representantes dos usuários dos serviços portuários

e afins, composto por:

[...]

f) 1 (um) representante da praticagem.

JUSTIFICATIVA

A retirada da representação da praticagem como parte do Bloco IV dos usuários dos serviços portuários no Conselho de Autoridade Portuária



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257292904000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



* C D 2 5 7 2 9 2 9 0 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

(CAP) fundamenta-se na natureza da atividade desempenhada pelos práticos e sua regulamentação específica. A praticagem consiste em um serviço essencial de orientação e manobra das embarcações realizado por profissionais especializados, enquadrando-se como uma atividade profissional de aquaviário, conforme disposto na Lei nº 9.537/1997, em seus arts. 2º, II - Aquaviário - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional; e XV - Prático - aquaviário não-tripulante que presta serviços de praticagem embarcado;

Dessa forma, os práticos não se caracterizam como usuários do porto, mas sim como trabalhadores aquaviários que prestam um serviço técnico às embarcações, garantindo segurança na navegação e na atracação nos portos brasileiros. Esse entendimento sustenta a exclusão de sua representação no bloco destinado aos usuários, uma vez que a participação no CAP deve refletir os interesses daqueles que contratam e utilizam diretamente os serviços portuários, como armadores, operadores portuários e demais entidades afins.

Além disso, a supressão reforça a adequação da composição do CAP às categorias corretamente identificadas como usuárias dos serviços portuários, evitando interpretações equivocadas sobre a função da praticagem dentro desse contexto. Os práticos possuem um papel essencial na segurança da navegação, mas sua atuação é regulada separadamente e não se encaixa na definição de usuário do porto.

Portanto, a revisão do Art. 21, suprimindo a representação da praticagem no bloco dos usuários, busca garantir maior coerência na estrutura do CAP e na representatividade de seus membros, alinhando-se aos princípios de regulação profissional e às normas estabelecidas para a atividade portuária.

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC

Apresentação: 13/08/2025 21:01:30.320 - PL073325
EMC 657/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.657/2025



* C D 2 5 7 2 9 2 9 0 4 0 0 0 *